



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 96/2022

Vitória, 28 de janeiro de 2022.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Serra – ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito daquela comarca, sobre o procedimento: **consulta e acompanhamento com especialista em cirurgia plástica e cirurgia.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente, de 64 anos, com diagnóstico de rinofima, com piora progressiva. Alega que necessita de tratamento cirúrgico em razão da ineficácia de tratamento tópico, e aguarda desde 01 de junho de 2021 a consulta com especialista. Ante o exposto, não resta alternativa senão a propositura da presente demanda a fim de garantir um adequado tratamento de saúde à requerente.
2. Às fls. 11545756 (5) consta guia de referência, datada de 15/10/2019, encaminhando o Requerente ao ambulatório de cirurgia dermatológica da Santa Casa de Misericórdia de Vitória. Informando que ele apresenta rinofima e necessita de tratamento cirúrgico. Informa ainda que ele fez uso de azelan (ácido azelaico) gel, dermotivin control,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

protetor solar (episol) 30 FPS. Assinado pela médica dermatologista, Dra. Elida Alves Leal, CRM ES 2278.

3. Às fls. 11545756 (6) consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em cirurgia plástica geral, cadastrada no sistema em 01/06/2021. Informa que o Requerente apresenta rinofima, com piora progressiva e sem melhora com medicamentos de uso tópico. Em 07/06/2021 consta que a solicitação foi devolvida para verificar junto ao médico assistente, visto que o procedimento está fora do perfil do prestador segundo instrutivo. Esta solicitação se encontra em situação DEVOLVIDO no Sistema. Data da última visualização 06/12/2021.
4. Às fls. 11545756 (7) consta guia de referência para especialidades, datado de 01/06/2021, encaminhando o Requerente para cirurgia plástica para avaliação e conduta, informando que ele apresenta quadro de rinofima, com piora progressiva, sem melhora com uso de medicamentos tópicos. Assinado pela médica, Dra. Corina Piumbini Coelho, CRM ES 12558.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A rinofima é uma inflamação crônica dos tecidos do nariz com acometimento da cor, textura e da vascularização, com crescimento exofítico irregular e a presença de telangiectasias. As mais variadas denominações foram dadas a esta doença, relacionando-a ao aspecto de tubérculos ou aos hábitos que se julgavam seus causadores. Termos como nariz em "couve-flor", nariz de "batata" ou nariz do "alcoólatra" foram substituídos por Hebraea, em 1845, por termos derivados do grego, *rhino* (nariz) e *phyma* (crescimento), sendo hoje universalmente aceitos. Outros autores a consideram como a forma mais grave da acne rosácea.
2. Alterações de cor são frequentes, podendo a pele nasal adquirir uma coloração "vinhosa" ou "arroxeadada". Com a evolução da doença, o nariz pode assumir uma consistência firme e, em casos mais avançados, observa-se lobulação do tumor. Casos extremos, com acometimento do mento, bochechas e lóbulos auriculares, já foram descritos.
3. As alterações se dão ao nível dos vasos da derme, que quando congestos causam hipertrofia e hiperplasia das glândulas sebáceas do nariz. As cartilagens nasais e áreas



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

internas do nariz não são acometidas histologicamente, porém por ação mecânica podem ser afetadas e necessitarem de correção cirúrgica.

4. Sua causa ainda não foi estabelecida, mas é sabido que homens brancos, com idade superior a 40 anos, etilistas, com história familiar positiva e com antecedente de exposição solar acentuada são os mais comumente afetados. Além disso, é descrita relação com o consumo de condimentos, cafeína, alimentos quentes e outros fatores que produzam rubor facial. A exposição solar é implicada diretamente no surgimento da rosácea, sendo considerada um fator favorecedor à rinofima. Nesse ponto há controvérsia, pois a acne rosácea é mais comum em mulheres, em detrimento da rinofima, que predomina em homens. Há indícios de hereditariedade, com descrição de casos ocorridos em gêmeos e relato de incidência de 25% em tios ou avós dos pacientes acometidos.
5. Além do caráter estético da reparação, é importante ressaltar a possibilidade de coexistência de câncer no mesmo sítio anatômico, reforçando a necessidade de seu tratamento.
6. O diagnóstico é essencialmente clínico e deve ser diferenciado de acne vulgar, dermatite seborreica, lúpus eritematoso, micose fungoide, sarcoidose e tuberculose cutânea, leucemia (lesões específicas da pele), acne rosácea graus 1 e 2.

DO TRATAMENTO

1. A rinofima é uma doença que possui tratamento simples e eficaz, com excelentes resultados cosméticos. Como o nariz ocupa a região central da face, é a região mais importante para sua harmonia, assim, o tratamento da rinofima traz grande satisfação aos pacientes, além de quebrar os estigmas da doença. Embora possa ser necessário mais de um tempo cirúrgico, a recorrência é extremamente rara. Deve-se evitar utilizar alternativas cirúrgicas agressivas.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. Os casos iniciais podem ser tratados apenas com dermoabrasão, que é um procedimento não-invasivo em que o médico realiza a raspagem da camada mais superficial da pele com uma escova áspera, laser ou equipamento com partículas de diamante. Já em casos avançados, realizamos decorticação cirúrgica, seguida de dermoabrasão para refinamento da ponta.

DO PLEITO

1. **Consulta e acompanhamento com especialista em cirurgia plástica e cirurgia.**

III – DISCUSSÃO DE CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente, de 64 anos, apresenta rinofima, com piora progressiva e sem melhora com medicamentos de uso tópico sendo solicitado cirurgia pelo médico assistente, que o encaminhou ao cirurgião plástico.
2. Consta nos documentos enviados ao NAT, comprovação de que a consulta com médico cirurgião plástico foi solicitado administrativamente e que foi cadastrada no sistema de regulação da Secretaria de Estado da Saúde em 01/06/2021. Não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).
3. Não fica claro nos documentos médicos anexados, a extensão da Rinofima, se provoca obstrução nasal, tampouco há relato do tempo de tratamento clínico.
4. Entendemos que nos casos de Rinofima extenso sem melhora com tratamento clínico, a cirurgia é uma opção terapêutica, devendo-se levar em consideração as condições clínicas do paciente e a severidade da patologia. Porém para que qualquer cirurgia seja realizada, o paciente tem que obrigatoriamente ser avaliado pelo médico que realizará



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

o procedimento, para confirmar a indicação, definir a técnica a ser utilizada, os procedimentos necessários, verificação da necessidade de novos exames etc...

5. Em conclusão, **este NAT entende que a consulta com o cirurgião plástico é padronizada pelo SUS e está indicada para avaliação do caso em tela.** Cabe ao especialista avaliar pessoalmente o paciente, definir a gravidade da patologia e se há indicação de cirurgia reparadora e não puramente estética. Há evidências de que a consulta já está cadastrada no sistema de regulação da Secretaria de Estado Saúde (SESA). Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizá-la, em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade.
6. **Não se trata de urgência médica,** de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina).





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Costa, Thiago Campos et al. Rinofima: opções cirúrgicas utilizadas no serviço de cirurgia Plástica do hospital Agamenon Magalhães - PE. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica [online]. 2010, v. 25, n. 4 [Acessado 25 Janeiro 2022], pp. 633-636. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1983-51752010000400012>>. Epub 29 Abr 2011. ISSN 1983-5175. <https://doi.org/10.1590/S1983-51752010000400012>.

Costa, Thiago Campos et al. Rinofima: opções cirúrgicas utilizadas no serviço de cirurgia Plástica do hospital Agamenon Magalhães - PE. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica [online]. 2010, v. 25, n. 4 [Acessado 25 Janeiro 2022], pp. 633-636. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1983-51752010000400012>>. Epub 29 Abr 2011. ISSN 1983-5175. <https://doi.org/10.1590/S1983-51752010000400012>.